



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



INDICAÇÃO

AO PREFEITO MUNICIPAL solicita ao Executivo providências para o encaminhamento de Projeto de Lei em anexo, que garanta auxílio-alimentação aos Servidores Municipais e Terceirizados, reiterando a indicação nº 71/2022, na forma que específica.

SENHORES VEREADORES,

INDICAMOS, na forma regimental, ao Senhor CLEMENTE ANTÔNIO DE LIMA NETO, Chefe do Executivo, providências para o encaminhamento de Projeto de Lei abaixo, que garanta auxílio-alimentação aos Servidores Municipais e Terceirizados, valorizando o trabalho prestado ao Município e contribuindo para melhores condições de vida, especialmente diante do aumento do custo de vida e alimentação.

O auxílio-alimentação é uma medida de incentivo e valorização, promovendo mais dignidade e qualidade de vida aos servidores.

PROJETO DE LEI Nº /2025

CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E TERCEIRIZADOS, SOB A FORMA DE VALE-REFEIÇÃO.

Art. 1º Fica instituído no âmbito aos Servidores Públicos Municipais e Terceirizados da Estância Turística de Tremembé direito à percepção mensal de auxílio-alimentação, sob a forma de vale-refeição.

Art. 2º O auxílio alimentação será concedido mensalmente ao servidor da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior, fornecidos por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio. Parágrafo único. No mês subsequente à contratação da empresa, o auxílio-alimentação será concedido a todos os



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



beneficiários desta Lei sob a forma de vale-refeição.

Art. 3º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

I - pago em dinheiro;

II - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

Art. 4º Não fará jus ao benefício os servidores que estiverem em gozo de férias ou maternidade, afastado sem remuneração ou a inativos e pensionistas, observada a proporcionalidade de seu valor, no caso de férias. Parágrafo único. Nos casos em que o servidor estiver afastado em virtude de licença-saúde, benefício será indevido após ultrapassado o período de 15 (quinze) dias de afastamento.

Art. 5º No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício auxílio-alimentação será devido ao servidor, apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato à Diretoria de Administração de Pessoal.

Art. 6º Os Poderes Municipais, mediante Ato da Mesa ou Decreto Municipal, sobre a forma concessão do benefício, bem como a definição do valor do benefício em razão do efetivo custo de refeição na localidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada em Orçamento e suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 04 DE AGOSTO DE 2025.

Sem para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Paulinho Kodak
Presidente
Gabinete do Vereador Paulinho Kodak

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 34003400360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulinho Kodak** em 04/08/2025 10:05

Checksum: **522167200B0D55B65D5D39C5AD674D472894B7457F67075AD96CC46F599E78FC**